



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE - FUERN - E A FUNDAÇÃO
DEMÓCRITO ROCHA - FDR.**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Rua Almino Afonso, 478 - Centro, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ n.º 08.258.295/0001-02, doravante denominada simplesmente **FUERN**, neste ato representada pela sua Presidente, **PROF^a. DR^a. CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE**, inscrita no CPF 037.778.574-16 e RG nº1662428, residente e domiciliada em Mossoró/RN, na Rua Avenida Francisco Mota 4222 - Ninho Residencial - Casa E1-24 - Rincão, CEP - 59626-105, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da FUERN, respaldada na Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE** e a **FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA - FDR**, com sede na Rua Maximiano Barreto, 1234, Messejana, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.663.719/001-51, neste ato representada por sua Presidente, **LUCIANA DE ALCÂNTARA DUMMAR AVELINO DE AZEVEDO**, RG 98015023410, CPF 360.270.903-59, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, abrangendo atividades de ensino, pesquisa, extensão, e capacitação de recursos humanos, o qual é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo fomentar e viabilizar

parcerias entre as duas fundações, no que se refere a ações e projetos nos campos do ensino de graduação, pesquisa e pós-graduação, extensão e capacitação de recursos humanos, visando o fortalecimento de ambas as entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS ACORDANTES

I - OBRIGAÇÕES COMUNS A AMBAS AS PARTES:

- a) Articular o objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** no âmbito das respectivas fundações com os programas, projetos, atividades e ações institucionais que possam convergir para a concretização dos objetivos propostos;
- b) Possibilitar amplo acesso à utilização dos instrumentos, equipamentos, salas de aula, bibliografia e demais recursos necessários à execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- c) Franquear, cada parte, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;
- d) Permitir, quando for o caso, acesso de pesquisadores e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas suas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados ou contratados;
- e) Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- f) Elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e/ou finais, conforme fixado no Plano de Trabalho;
- g) Representar os interesses mútuos dentro das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho que venham a ser desenvolvidos, zelando pela imagem destas instituições parceiras; e,
- h) Envidar esforços para a divulgação e difusão dos objetivos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, no Rio Grande do Norte, Ceará e outros estados brasileiros.

II - Obrigação da FUERN:

Prover a infraestrutura necessária e de pessoal ao adequado desenvolvimento dos



